



MINISTÉRIO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no
PCASP

2013

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO, interino
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Gilvan da Silva Dantas

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Leonardo Silveira do Nascimento

COORDENADORA DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Raquel da Ressurreição Costa Amorim

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Henrique Ferreira Souza Carneiro

EQUIPE TÉCNICA
Antonio Firmino da Silva Neto
Arthur Lucas Gordo de Sousa
Carla de Tunes Nunes
Fernanda Silva Nicoli

COLABORADORES
Bruno Pires Dias – Secretaria de Fazenda do Espírito Santo
Cátia Maria Fraguas Veiga – Convidada
Edemilson José Pego – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
Juliana Daniela Rodrigues – Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul
Lucy Fátima de Assis Freitas – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Vitor Maciel Santos – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA
Wilmar Pires Bezerra - Convidado

Informações – STN:
Fone: (61) 3412-3011
Fax: (61) 3412-1459
Correio Eletrônico: cconf.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br
Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br

Sumário

PREFÁCIO	4
OBJETIVO	5
ALCANCE	5
INTRODUÇÃO	6
APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	7
TRATAMENTO DAS CONTAS DO ATIVO E DO PASSIVO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.	10
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE ORÇAMENTO APROVADO E DE RESTOS A PAGAR	10
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	25
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DIREITOS CONTRATUAIS	28
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	30
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	33
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	35
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DDR	42
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DÍVIDA ATIVA	44
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	46
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONTROLE DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS – ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS	50

PREFÁCIO

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da Federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica o Manual de Contabilidade Pública (MCASP). O Manual, de observância obrigatória para todos os entes da Federação, é alinhado com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS).
2. A Portaria MF n.º 184/208 determinou à STN o desenvolvimento de algumas ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC*, e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com o objetivo de auxiliar os entes federados na implantação das mudanças necessárias para se atingir esse novo padrão. Dentre essas ações, o inciso II do artigo 1º destaca:

II - editar normativos, manuais, **instruções de procedimentos contábeis** e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público; (Grifo nosso).

1. O §2º do art. 3º da Portaria STN n.º 634, de 19 de novembro de 2013, estabeleceu que as Instruções e Procedimentos Contábeis (IPC), de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
2. As Instruções de Procedimentos Contábeis são publicações de caráter técnico e orientador, de observância facultativa pelos entes da Federação, que buscam auxiliar a União, os Estados e os Municípios na implementação dos novos procedimentos contábeis, contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para a toda a sociedade brasileira.

OBJETIVO

3. Esta Instrução de Procedimentos Contábeis têm por objetivo orientar os profissionais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público quanto aos procedimentos necessários à execução do encerramento de contas contábeis, incluindo o encerramento do exercício e de contas de controle, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

ALCANCE

4. As definições contidas na Resolução CFC n.º 1.128/2008 (NBC T 16.1) devem ser observadas por todas as entidades abrangidas no campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o item 2 daquela norma, transcrito a seguir:

Para efeito desta Norma, entende-se por:

Campo de Aplicação: espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- (a) entidades do setor público; e
 - (b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.
5. Assim, estão compreendidas no campo de atuação e, portanto, obrigadas a seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público não só os Poderes e órgãos da Administração Direta, mas também as demais entidades da administração indireta e aquelas que de alguma forma movimentem recursos oriundos do setor público.
 8. No que se refere ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a Portaria STN nº 634, de 2013, estabelece que, sem prejuízo da legislação vigente, a contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas no referido documento.
 9. Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos que observem as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público.

INTRODUÇÃO

10. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem por objeto o Patrimônio Público. Para determinar o resultado das variações desse patrimônio ao final de um exercício financeiro é necessário aplicar os procedimentos contábeis de encerramento do exercício.
11. Esse procedimento consiste em realizar ajuste e encerramento de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte.
12. É por essa razão que na transição de exercícios financeiros pode-se encontrar vários tipos de escrituração contábil, como os registros decorrentes da execução normal do mês; os registros decorrentes do encerramento parcial (execução de procedimentos contábeis de preparação para execução da rotina de encerramento), os registros decorrentes da execução da rotina de encerramento final (apuração do resultado) e as rotinas de abertura do exercício seguinte.
13. Esta instrução apresentará exemplos de registros do encerramento parcial, do encerramento final e de abertura do exercício. É importante destacar que estes exemplos não são exaustivos, em decorrência da flexibilidade de desdobramento que as entidades podem realizar no PCASP.
14. Além das rotinas de encerramento do exercício, existem rotinas de encerramento de contas que controlam fluxos de informação, como as contas de controle de convênios, de consórcios, de direitos e obrigações contratuais, entre outras. Essas contas não são encerradas necessariamente no final do exercício, mas tão somente quando as etapas do evento sujeito a controle são finalizadas. Essa instrução também tratará dessas rotinas.
15. Embora todas as classes do PCASP tenham peculiaridades que devem ser observadas ao final de cada exercício, esta instrução dará ênfase aos procedimentos de encerramento das contas de resultado (classes 3 e 4), de controle orçamentário (classes 5 e 6) e de demais controles (classes 7 e 8).
16. Alguns procedimentos específicos não serão tratados por esta instrução, como o controle do planejamento, de riscos fiscais e de parcerias público-privadas.
17. Os procedimentos de encerramento do exercício praticados pelos entes públicos podem ser realizados de diferentes maneiras, como a escrituração contábil ou a transferência automática de saldos, a depender dos sistemas de informática utilizados. As rotinas contábeis apresentadas nesta instrução seguem a escrituração contábil por meio de partidas dobradas de 1ª fórmula, em sua maioria. Isso se dá para fins didáticos e não é uma exigência a ser seguida.

18. Todos os lançamentos apresentados a seguir foram feitos utilizando como referência o modelo de PCASP para Estados e Municípios, constante do Anexo III da IPC 00.

APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

19. Para o encerramento do exercício, as contas Variações Patrimoniais Diminutivas e Variações Patrimoniais Aumentativas deverão ser encerradas visando à apuração do resultado do exercício.

Contas de Variação Patrimonial Diminutiva e Variação Patrimonial Aumentativa

20. As contas de Variações Patrimoniais Diminutivas e Variações Patrimoniais Aumentativas são as dispostas abaixo, detalhadas até o 2º nível do PCASP:

Variação Patrimonial Diminutiva	
3.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS
3.2.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
3.3.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
3.4.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
3.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS
3.6.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
3.7.0.0.00.00	TRIBUTÁRIAS
3.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Variação Patrimonial Aumentativa	
4.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
4.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
4.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES
4.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
4.4.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
4.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS
4.6.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

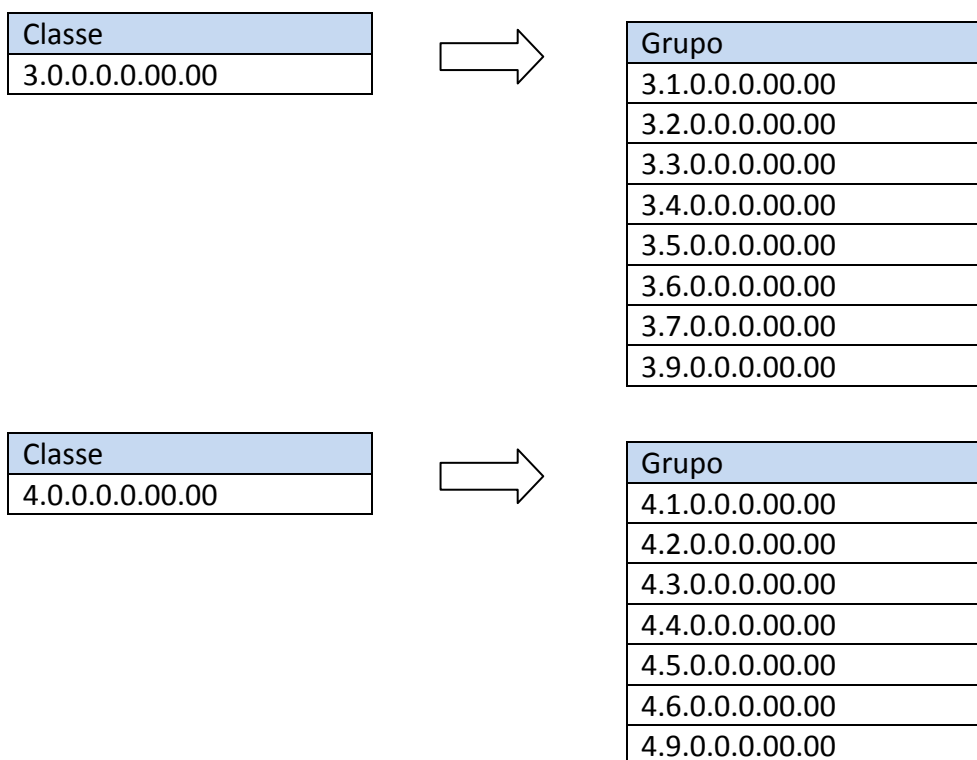
21. As contas de Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD e Aumentativas – VPA serão encerradas em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.01.00.00 – Superávits ou Déficits do Exercício, que terá saldo durante 1 dia (31 de dezembro), pertencente ao seguinte subgrupo do Patrimônio Líquido¹:

¹ As situações de encerramento do exercício apresentadas nessa instrução se referem à administração direta, autarquias, fundações e fundos. No caso das empresas estatais, deverão ser utilizadas as respectivas contas de lucros ou prejuízos do exercício, conforme relacionadas no PCASP.

Resultados Acumulados	
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Conferência Antes do Encerramento

22. Para confirmação da correta execução de **variações patrimoniais diminutivas e variações patrimoniais aumentativas** durante o período, o saldo total das contas de cada classe deve ser igual ao somatório das contas de nível imediatamente posterior, conforme esquema abaixo:



23. A conta 2.3.7.1.1.01.00 – SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO, pertencente ao Patrimônio Líquido, deve apresentar saldo zero antes dos procedimentos do encerramento, pois ela só é movimentada no momento de apuração do resultado do exercício.

Lançamentos de encerramento de contas de Variações Patrimoniais

24. Todas as contas escrituráveis das classes de VPA e VPD que possuam saldo serão encerradas em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido, conforme abaixo:

a) Variação Patrimonial Diminutiva:

Encerramento para apuração do resultado do exercício

D: 2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO
C: 3.X.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

b) Variação Patrimonial Aumentativa:

Encerramento para apuração do resultado do exercício

D: 4.X.X.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
C: 2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO

Lançamentos de abertura do exercício**Encerramento da conta Superávits ou Déficits do Exercício (1º de janeiro)**

D: 2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO
C: 2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Encerramento da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (1º de janeiro)

D: 2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
C: 2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conferência Após o Encerramento

25. Após os lançamentos de encerramento previstos acima, todas as contas pertencentes às classes 3 e 4 , Variações Patrimoniais Diminutivas e Variações Patrimonial Aumentativas, devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.
26. O saldo da conta 2.3.7.1.1.01.00 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO, ao final do encerramento, representará o resultado apurado no exercício.
27. Na abertura do exercício, a conta 2.3.7.1.1.01.00 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO deverá passar o saldo para a conta 2.3.7.1.1.02.00 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
28. Caso exista saldo na conta 2.3.7.1.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ao final do exercício, a mesma não é encerrada, pois seu saldo será evidenciado no Balanço Patrimonial. Porém, quando da abertura do exercício seguinte, este valor deve ser transferido para a conta 2.3.7.1.1.02.00 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
29. A conta 2.3.7.1.1.04.00 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO não é encerrada e permanece com saldo indefinidamente.

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

30. Os saldos apresentados antes do encerramento pelas contas de Variações Patrimoniais Diminutivas e Variações Patrimoniais Aumentativas serão levados à Demonstração das Variações Patrimoniais para evidenciação do resultado do exercício contabilizado na conta Déficit ou Superávit do exercício, no Patrimônio Líquido.

TRATAMENTO DAS CONTAS DO ATIVO E DO PASSIVO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

31. Os saldos das contas das classes 1 – Ativo e 2 – Passivo, como regra geral, são transferidos para o exercício seguinte, mas algumas contas precisam ser analisadas para o encerramento do exercício considerando a necessidade de ajustes de saldo em função de prazos e ou outras peculiaridades, como as contas de ajustes para perdas no ativo e de provisões no passivo².
32. Com relação aos prazos, as contas do Ativo e do Passivo precisam ser reclassificados considerando os critérios de curto e longo prazo estabelecidos pelo MCASP e pela Resolução CFC n.º 1.437/13, a saber:
 - a) Curto Prazo (Circulante): o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis
 - b) Longo Prazo (Não Circulante): o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE ORÇAMENTO APROVADO E DE RESTOS A PAGAR

33. No PCASP, as classes 5 e 6 destinam-se a registrar o controle da aprovação e execução do planejamento e orçamento. Esta instrução abordará os procedimentos de encerramento das contas relacionadas ao controle e à execução orçamentária, incluindo os Restos a Pagar.

Contas Pertencentes ao Controle de Orçamento Aprovado

34. As contas pertencentes ao controle do **orçamento aprovado** são as dispostas abaixo, pertencentes ao subgrupo da conta 5.2.0.0.00.00 – Orçamento Aprovado:

^{2 2} Para maiores informações, consulte o MCASP, Parte II

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Previsão da Receita	
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA
5.2.1.1.1.00.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA
5.2.1.1.2.00.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA
5.2.1.1.2.01.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB
5.2.1.1.2.01.02	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS
5.2.1.1.2.02.00	(-) RENÚNCIA
5.2.1.1.2.99.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
5.2.1.2.0.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA
5.2.1.2.1.00.00	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA
5.2.1.2.1.01.00	REESTIMATIVA
5.2.1.2.1.02.00	CORREÇÃO
5.2.1.2.9.00.00	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Fixação da Despesa	
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL
5.2.2.1.1.01.00	CREDITO INICIAL
5.2.2.1.1.02.00	CREDITOS ANTECIPADOS - LDO
5.2.2.1.1.02.01	ANTECIPACAO – LDO
5.2.2.1.1.02.09	(-) ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR
5.2.2.1.2.02.00	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL
5.2.2.1.2.02.01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS
5.2.2.1.2.02.02	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS
5.2.2.1.2.02.03	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO
5.2.2.1.2.03.00	CREDITO ADICIONAL – EXTRAORDINÁRIO
5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS
5.2.2.1.2.03.02	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS
5.2.2.1.2.03.03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO
5.2.2.1.9.02.00	ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA
5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO
5.2.2.1.9.02.09	(-)REDUCAO
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTACOES

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Dotação Adicional por Fonte	
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE
5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR
5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADACAO
5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO
5.2.2.1.3.04.00	OPERACOES DE CREDITO
5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
5.2.2.1.3.06.00	DOTACAO TRANSFERIDA
5.2.2.1.3.07.00	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE

Contas Pertencentes ao Controle de Execução do Orçamento

35. As contas pertencentes ao controle da **execução do orçamento** são as dispostas abaixo, pertencentes ao subgrupo da conta 6.2.0.0.0.00.00 – Execução do Orçamento:

Encerramento Controle da Execução do Orçamento – Execução da Receita	
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA
6.2.1.3.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
6.2.1.3.1.00.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
6.2.1.3.1.01.00	(-) FUNDEB
6.2.1.3.1.02.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS
6.2.1.3.2.00.00	(-) RENÚNCIA
6.2.1.3.4.00.00	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA
6.2.1.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL

Encerramento Controle da Execução do Orçamento – Execução da Despesa	
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO
6.2.2.1.1.00.00	CREDITO DISPONÍVEL
6.2.2.1.2.00.00	CREDITO INDISPONÍVEL
6.2.2.1.2.01.00	BLOQUEIO DE CREDITO
6.2.2.1.2.02.00	CREDITO PRE-EMPENHADO
6.2.2.1.2.99.00	OUTRAS INDISPONIBILIDADES
6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO
6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
6.2.2.1.3.99.00	(-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS

Contas Pertencentes ao Controle de Restos a Pagar

36. As contas pertencentes ao controle relativo a **restos a pagar** são as dispostas abaixo:

Contas de Controle de Restos a Pagar	
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
5.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
5.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
5.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

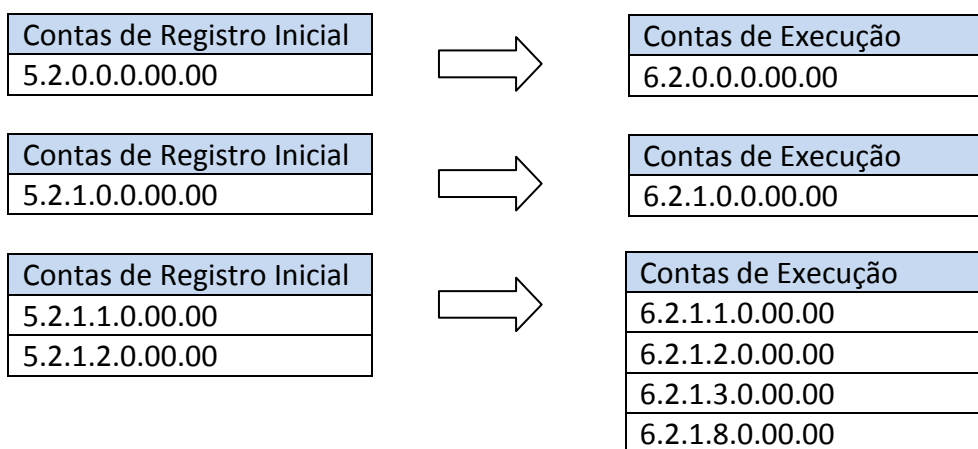
Contas de Controle de Restos a Pagar – Execução de Restos a Pagar	
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
6.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
6.3.1.5.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
6.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
6.3.1.7.1.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO
6.3.1.7.2.00.00	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO - INSCRICAO NO EXERCICIO
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
6.3.1.9.1.00.00	CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
6.3.1.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS
6.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

6.3.2.9.0.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS
6.3.2.9.1.00.00	POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS
6.3.2.9.9.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP

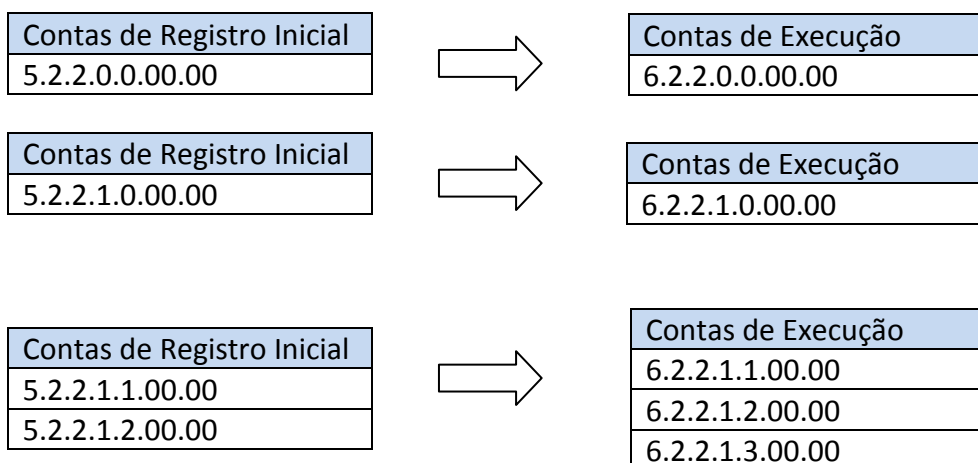
Conferência Antes do Encerramento

37. Para confirmação da correta execução do controle do **orçamento aprovado e de restos a pagar** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de execução, conforme esquema abaixo:

a) Controles da Receita



b) Controles da Despesa



c) Restos a Pagar

Contas de Registro Inicial 5.3.0.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 6.3.0.0.0.00.00
---	---	---------------------------------------

Contas de Registro Inicial 5.3.1.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 6.3.1.0.0.00.00
---	---	---------------------------------------

Contas de Registro Inicial 5.3.2.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 6.3.2.0.0.00.00
---	---	---------------------------------------

38. O controle de Dotação Adicional por Fonte é feito por meio de registros verticais, ou seja, a movimentação de débitos e créditos ocorre somente entre as contas do subtítulo 5.2.2.1.3 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE. Com isso, o encerramento se dará dentro desse grupo de contas. Por esta razão, antes do encerramento, a conta 5.2.2.1.3.00.00 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE apresentará saldo zero, pois todos os detalhamentos imediatamente seguintes da conta serão contabilizados em contrapartida à conta 5.2.2.1.3.99.00 – VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE, de saldo contrário às demais contas do grupo.

Lançamentos de encerramento de contas de Execução da Receita

39. As contas de acompanhamento da Execução da Receita devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos, utilizando como contrapartida a conta 5.2.1.1.1.00.00 - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA e:

a) Receita prevista e não realizada:

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Execução da Receita	
D: 6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR
C: 5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA

b) Receita realizada e deduções de receita:

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Execução da Receita	
D: 6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA
C: 6.2.1.3.X.XX.XX	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Execução da Receita	
D: 6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA
C: 5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA

c) Previsão de deduções da receita:

Encerramento Controle Orçamento Aprovado – Execução da Receita

D: 5.2.1.1.2.XX.XX (-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA
C: 5.2.1.1.1.00.00 PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA

Lançamentos de encerramento de contas de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior

40. Antes de encerrar as contas de execução de despesa, é necessário encerrar as contas de restos a pagar inscritos no exercício anterior, tendo em vista que os créditos empenhados e não pagos do exercício corrente deverão ser inscritos em novos restos a pagar.

Contas de Restos a Pagar Não Processados que são encerradas

41. RP Não Processados Pagos

- a. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **pagamento** de Restos a Pagar Não Processados que foram inscritos no exercício anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.4.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
C: 5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

- b. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **pagamento** de Restos a Pagar Não Processados, que foram inscritos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.4.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
C: 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

42. RP Não Processados Cancelados

- a. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **cancelamento** de Restos a Pagar Não Processados, que foram inscritos no exercício anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.9.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
C: 5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

- b. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **cancelamento** de Restos a Pagar Não Processados, que foram inscritos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.9.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
C: 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

43. RP Não Processados Liquidados a Pagar

- a. No encerramento do exercício, o saldo da conta de Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar é transferido para a conta de Restos a Pagar Processados a Pagar. Ou seja, os Restos a Pagar não Processados que forem liquidados, ao final do exercício em que ocorreu a liquidação, são transformados em Restos a Pagar Processados:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
C: 6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR

- b. Como o saldo de Restos a Pagar Não Processado Liquidado a Pagar diminuiu, na parte da execução, os saldos inscritos em Restos a Pagar Não Processados também devem ser transferidos para a inscrição de Restos a Pagar Processados:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
C: 5.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS INSCRITOS

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
C: 5.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS INSCRITOS

44. RP Não Processados Inscritos

Para efetuar o encerramento da conta 5.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados Inscritos é necessário realizar primeiramente o encerramento das outras contas de controle dos Restos a Pagar de modo que a conta 5.3.1.1.0.00.00 – RP Não Processados Inscritos esteja com o seu saldo que represente os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício e que passarão a ser considerados empenhos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores.

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.2.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
C: 5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

Contas de Restos a Pagar Processados que são encerradas

45. RP Processados Pagos

- a. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **pagamento** de Restos a Pagar Processados que foram inscritos no exercício anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS
C: 5.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRITOS

- b. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **pagamento** de Restos a Pagar Processados que foram inscritos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS
C: 5.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

46. RP Processados Cancelados

- a. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **cancelamento** de Restos a Pagar Processados que foram inscritos no exercício que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.9.0.00.00 RP PROCESSADOS CANCELADOS
C: 5.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS INSCRITOS

- b. O seguinte lançamento deve ser realizado em razão do **cancelamento** de Restos a Pagar Processados que foram inscritos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior ao que está sendo encerrado:

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.9.0.00.00 RP PROCESSADOS CANCELADOS
C: 5.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

47. RP Processados Inscritos

Para efetuar o encerramento da conta 5.3.2.1.0.00.00 - RP Processados Inscritos é necessário realizar primeiramente o encerramento das outras contas de controle dos Restos a Pagar de modo que a conta 5.3.2.1.0.00.00 - RP Processados Inscritos esteja com o seu saldo que represente os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício e que passarão a ser considerados empenhos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores.

Encerramento do Controle de RP – Controle Orçamentário

D: 5.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
 C: 5.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS INSCRITOS

Lançamentos de encerramento das contas de Execução da Despesa

48. Os lançamentos de encerramento das contas de execução de despesa serão diferentes dependendo da possibilidade de os entes controlarem a informação sobre a origem dos créditos, se provenientes de dotação inicial ou adicional, no momento do empenho.
49. Caso seja possível realizar esse controle desde o empenho, os lançamentos serão os descritos no parágrafo 50. Caso contrário, serão utilizados os lançamentos do parágrafo 51.

Execução da despesa com controle da dotação inicial e adicional no empenho

50. As contas de acompanhamento da Execução da Despesa devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos, utilizando como contrapartida a conta 5.2.2.1.1.01.00 – CRÉDITO INICIAL e 5.2.2.1.2.00.00 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO. Deve haver o controle na execução dos créditos orçamentários para separar o que é proveniente de dotação inicial e dotação por créditos adicionais. Esse controle pode ser feito por meio de detalhamento de conta contábil ou por informações adicionais no sistema:

- a) Crédito disponível não utilizado:

Encerramento da conta Crédito Disponível

D: 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONÍVEL
 C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Encerramento da conta Dotação Adicional por Tipo de Crédito

D: 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONÍVEL
 C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

- b) Empenhos a liquidar inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado a Liquidar

D: 6.2.2.1.3.01.00 CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
 C: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar não Processados

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
 C: 6.3.1.7.1.00.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Encerramento da conta Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

c) Empenhos em liquidação inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado em Liquidação

D: 6.2.2.1.3.02.00 CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
C: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar não Processados em Liquidação

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
C: 6.3.1.7.2.00.00 RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Empenhos em Liquidação inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Encerramento da conta Empenhos em Liquidação inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

d) Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em Restos a Pagar Processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

D: 6.2.2.1.3.03.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
C: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar Processados

D: 5.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
C: 6.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar inscritos em RP Processados

D: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar inscritos em RP Processados

D: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

e) Empenhos liquidados e pagos no exercício:

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado Pago

D: 6.2.2.1.3.04.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado Pago

D: 6.2.2.1.3.04.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO
C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

Execução da despesa **sem** controle da dotação inicial e adicional no empenho

51. As contas de acompanhamento da Execução da Despesa devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos, utilizando como contrapartida a conta 5.2.2.1.1.01.00 – CRÉDITO INICIAL.

a) Encerramento do controle de dotação adicional por tipo de crédito:

Encerramento da conta Dotação Adicional por Tipo de Crédito

D: 5.2.2.1.1.01.00 CREDITO INICIAL
C: 5.2.2.1.2.XX.XX DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO

b) Crédito disponível não utilizado:

Encerramento da conta Crédito Disponível

D: 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONÍVEL
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

c) Empenhos a liquidar inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado a Liquidar

D: 6.2.2.1.3.01.00 CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
C: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar não Processados

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
C: 6.3.1.7.1.00.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.05.00 EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

d) Empenhos em liquidação inscritos em Restos a pagar não processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado em Liquidação

D: 6.2.2.1.3.02.00 CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
C: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar não Processados em Liquidação

D: 5.3.1.7.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
C: 6.3.1.7.2.00.00 RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Empenhos em Liquidação inscritos em RP Não Processados

D: 6.2.2.1.3.06.00 EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RP NÃO PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

e) Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em Restos a Pagar Processados

Transferência do saldo da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

D: 6.2.2.1.3.03.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
C: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS

Inscrição em Restos a Pagar Processados

D: 5.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
C: 6.3.2.7.0.00.00 RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado a Pagar inscritos em RP Processados

D: 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RP PROCESSADOS
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

f) Empenhos liquidados e pagos no exercício:

Encerramento da conta Crédito Empenhado Liquidado Pago

D: 6.2.2.1.3.04.00 CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
C: 5.2.2.1.1.01.00 CRÉDITO INICIAL

Lançamentos de encerramento das contas de Dotação Adicional por Fonte

52. Todas as contas devedoras do subtítulo 5.2.2.1.3 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE devem ser encerradas em contrapartida às contas credoras desse grupo.

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Superávit Financeiro de Exercício Anterior

D: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE
C: 5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Excesso de Arrecadação

D: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE
C: 5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Anulação de Dotação

D: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE
C: 5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Operações de Crédito

D: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE
C: 5.2.2.1.3.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Reserva de Contingência

D: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE
C: 5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Encerramento Controle Dotação Adicional por Fonte – Cancelamento de Dotações

D: 5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
C: 5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE

Conferência Após o Encerramento

53. Após os lançamentos de encerramento previstos acima, todas as contas pertencentes aos controles de Execução da Despesa e Receita e de Dotação Adicional por Fonte devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

Contas de registro de Restos a Pagar que não são encerradas

54. De acordo com o modelo do PCASP para os Estados e Municípios (Anexo III da IPC 00), as contas de restos a pagar que não são encerradas ao final do exercício são as seguintes:

Contas de Restos a Pagar não encerradas	
5.3.1.2.0.00.00	RP Não Processados - Exercícios Anteriores
5.3.1.3.0.00.00	RP Não Processados Restabelecidos
5.3.1.6.0.00.00	RP Não Processados Recebidos por Transferência
6.3.1.1.0.00.00	RP Não Processados a Liquidar
6.3.1.2.0.00.00	RP Não Processados em Liquidação
6.3.1.3.0.00.00	RP Não Processados Liquidados a Pagar
6.3.1.5.0.00.00	RP Não Processados a Liquidar Bloqueados

6.3.1.6.0.00.00	RP Não Processados Transferidos
6.3.1.7.1.00.00	RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício
6.3.1.7.2.00.00	RP Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício
6.3.2.1.0.00.00	RP Processados a Pagar
6.3.2.7.0.00.00	RP Processados - Inscrição no Exercício

55. Cada ente disporá sobre os critérios e prazos de cancelamento de Restos a Pagar Não Processados. Quando esses são cancelados, as contas 6.3.1.1.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e 6.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO são lançadas em contrapartida a conta 6.3.1.9.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS. Em seguida, devem ser realizados os mesmos procedimentos acima para encerramento de Restos a Pagar Não Processados Cancelados.

Lançamentos de abertura do exercício

56. Os lançamentos a seguir devem ser realizados em janeiro do ano seguinte à inscrição de restos a pagar para possibilitar o prosseguimento da execução orçamentária.

57. Inscrição dos novos RP Não Processados a Liquidar

Inscrição de RP Não Processados a Liquidar – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.1.0.00.00 RP Não Processados Inscritos

C: 5.3.1.7.0.00.00 RP Não Processados - Inscrição No Exercício

Inscrição de RP Não Processados a Liquidar – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.7.1.00.00 RP Não Processados A Liquidar - Inscrição No Exercício

C: 6.3.1.1.0.00.00 RP Não Processados A Liquidar

58. Inscrição dos novos RP Não Processados em Liquidação

Inscrição de RP Não Processados em Liquidação – Controle Orçamentário

D: 5.3.1.1.0.00.00 RP Não Processados Inscritos

C: 5.3.1.7.0.00.00 RP Não Processados - Inscrição No Exercício

Inscrição de RP Não Processados em Liquidação – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.7.2.00.00 RP Não Processados Em Liquidação - Inscrição No Exercício

C: 6.3.1.2.0.00.00 RP Não Processados Em Liquidação

59. Inscrição dos novos RP Processados

Inscrição de RP Processados – Controle Orçamentário

D: 5.3.2.1.0.00.00 RP Processados – Inscritos

C: 5.3.2.7.0.00.00 RP Processados - Inscrição no Exercício

Inscrição de RP Processados – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.7.0.00.00 RP Processados - Inscrição no Exercício
 C: 6.3.2.1.0.00.00 RP Processados a Pagar

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

60. As contas de Garantias e Contragarantias Recebidas, da classe 8, que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações realizadas, já concluídas, portanto não passíveis de transferência de saldo.

Contas Pertencentes ao Controle de Garantias e Contragarantias Recebidas

61. As contas pertencentes ao controle relativo às **garantias e contragarantias recebidas** são as dispostas abaixo:

Garantias e Contragarantias Recebidas	
7.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS
7.1.1.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – CONSOLIDAÇÃO
7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.1.1.1.01.01	AVAIS
7.1.1.1.1.01.02	FIANÇAS
7.1.1.1.1.01.03	HIPOTECAS
7.1.1.1.1.01.04	SEGUROS-GARANTIA
7.1.1.1.1.01.05	CAUÇÕES
7.1.1.1.1.01.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.1.1.1.01.07	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA
7.1.1.1.1.01.08	APÓLICES DE SEGUROS
7.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.1.1.1.02.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
7.1.1.1.1.02.01	AVAIS
7.1.1.1.1.02.02	FIANÇAS
7.1.1.1.1.02.03	HIPOTECAS
7.1.1.1.1.02.04	SEGUROS-GARANTIA
7.1.1.1.1.02.05	CAUÇÕES
7.1.1.1.1.02.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.1.1.1.02.07	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA
7.1.1.1.1.02.08	APÓLICES DE SEGUROS
7.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
7.1.1.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.1.1.1.03.01	AVAIS
7.1.1.1.1.03.02	FIANÇAS
7.1.1.1.1.03.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA

7.1.1.1.1.03.04	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.1.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
7.1.1.1.1.04.01	AVAIS
7.1.1.1.1.04.02	FIANÇAS
7.1.1.1.1.04.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR

Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS
8.1.1.1.1.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO
8.1.1.1.1.01.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
8.1.1.1.1.01.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.01.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.04	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.05	HIPOTECAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.06	HIPOTECAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.08	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.09	CAUÇÕES A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.10	CAUÇÕES EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.11	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.12	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.13	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.14	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.15	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.16	APÓLICES DE SEGUROS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.01.98	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
8.1.1.1.1.02.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.02.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.04	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.05	HIPOTECAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.06	HIPOTECAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.08	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.09	CAUÇÕES A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.10	CAUÇÕES EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.11	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.12	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.13	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.14	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS

8.1.1.1.1.02.15	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.16	APÓLICES DE SEGUROS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.02.98	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS
8.1.1.1.1.03.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
8.1.1.1.1.03.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.03.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.03.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.03.04	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.03.05	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.03.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.03.98	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.03.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.04.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
8.1.1.1.1.04.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.04.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.04.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.04.04	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.1.1.1.04.05	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.1.1.1.04.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.1.1.1.04.98	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS

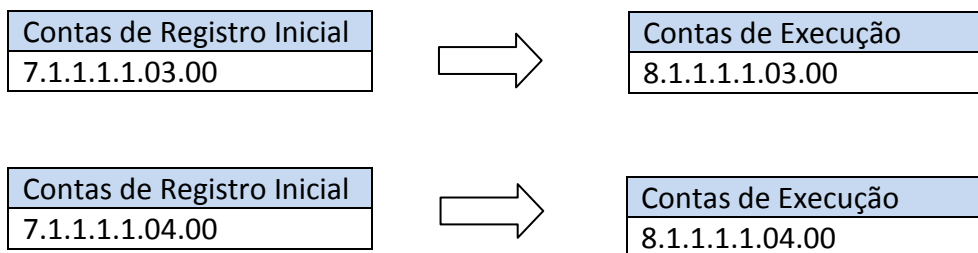
Conferência Antes do Encerramento

62. Para confirmação da correta execução do controle de **garantias e contragarantias recebidas**, durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle de execução, conforme esquema abaixo:

Contas de Registro Inicial 7.1.1.1.1.00.00	⇒	Contas de Execução 8.1.1.1.1.00.00
---	---	---------------------------------------

Contas de Registro Inicial 7.1.1.1.1.01.00	⇒	Contas de Execução 8.1.1.1.1.01.00
---	---	---------------------------------------

Contas de Registro Inicial 7.1.1.1.1.02.00	⇒	Contas de Execução 8.1.1.1.1.02.00
---	---	---------------------------------------



Lançamentos de encerramento das contas de Controle de Garantias e Contragarantias Recebidas

63. Para realização do procedimento de encerramento, todas as contas com a descrição “EXECUTADOS” ou “EXECUTADAS”, devem ser encerradas ao final do contrato, utilizando como contrapartida a respectiva conta de controle da classe 7.

Exemplo:

Encerramento das Contas de Controle de Garantidas e Contragarantias Recebidas

D 8.1.1.1.1.01.02 AVAIS EXECUTADOS
 C 7.1.1.1.1.01.01 AVAIS

Conferência após Encerramento

64. As contas da Classe 8 com a descrição “A EXECUTAR” não são encerradas. Na existência de saldos nestas contas, as mesmas devem ser conferidas com a respectiva conta da classe 7, para assegurar que o controle esteja correto.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DIREITOS CONTRATUAIS

65. As contas de Direitos Contratuais, da classe 8, que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações realizadas, já concluídas, portanto não passíveis de transferência de saldo.

Contas Pertencentes ao Controle de Direitos Contratuais

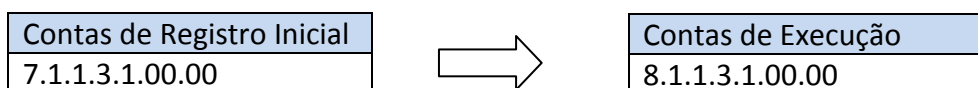
66. As contas pertencentes ao controle relativo aos **direitos contratuais** são as dispostas abaixo:

Direitos Contratuais	
7.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS
7.1.1.3.1.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS – CONSOLIDAÇÃO
7.1.1.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS
7.1.1.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS
7.1.1.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS
7.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS
7.1.1.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
7.1.1.3.1.99.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS

Execução de Direitos Contratuais	
8.1.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS
8.1.1.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO
8.1.1.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS
8.1.1.3.1.01.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.01.02	EXECUTADOS
8.1.1.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS
8.1.1.3.1.02.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.02.02	EXECUTADOS
8.1.1.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS
8.1.1.3.1.03.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.03.02	EXECUTADOS
8.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS
8.1.1.3.1.04.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.04.02	EXECUTADOS
8.1.1.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
8.1.1.3.1.05.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.05.02	EXECUTADOS
8.1.1.3.1.99.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS
8.1.1.3.1.99.01	EM EXECUÇÃO
8.1.1.3.1.99.02	EXECUTADOS

Conferência Antes do Encerramento

67. Para confirmação da correta execução do controle de **direitos contratuais**, durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle de execução, conforme esquema abaixo:



Lançamentos de encerramento das contas de Controle de Direitos Contratuais.

68. Para realização deste procedimento, todas as contas com a descrição "EXECUTADOS" devem ser encerradas ao final do contrato, utilizando como contrapartida a respectiva conta de controle da classe 7.

Exemplo:

Escrituração para Encerramento das Contas de Controle de Direitos Contratuais

D: 8.1.1.3.1.02.02 EXECUTADOS
 C: 7.1.1.3.1.02.00 CONTRATOS DE SERVIÇOS

Conferência após Encerramento

69. As contas da Classe 8, com a descrição “EM EXECUÇÃO” não são encerradas. Na existência de saldos nestas contas, as mesmas devem ser conferidas com a respectiva conta da classe 7 para assegurar que o controle esteja correto. Abaixo segue um exemplo para realizar a conferência deste controle.

Exemplo:

Conferência de Saldo das Contas de Controle de Direitos Contratuais

D: 7.1.1.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	1.000,00
C: 8.1.1.3.1.01.01	EM EXECUÇÃO	1.000,00

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS

70. As contas de Garantias e Contragarantias Concedidas, da classe 8, que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações realizadas, já concluídas, portanto não passíveis de transferência de saldo.

Contas Pertencentes ao Controle de Garantias e Contragarantias Concedidas

71. As contas pertencentes ao controle relativo às **garantias e contragarantias concedidas** são as dispostas abaixo:

Garantias e Contragarantias Concedidas	
7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS
7.1.2.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO
7.1.2.1.1.01.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS
7.1.2.1.1.01.01	AVAIS
7.1.2.1.1.01.02	FIANÇAS
7.1.2.1.1.01.03	HIPOTECAS
7.1.2.1.1.01.04	SEGUROS-GARANTIA
7.1.2.1.1.01.05	CAUÇÕES
7.1.2.1.1.01.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.2.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.2.1.1.02.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR
7.1.2.1.1.02.01	AVAIS
7.1.2.1.1.02.02	FIANÇAS
7.1.2.1.1.02.03	HIPOTECAS
7.1.2.1.1.02.04	SEGUROS-GARANTIA
7.1.2.1.1.02.05	CAUÇÕES
7.1.2.1.1.02.06	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.2.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO

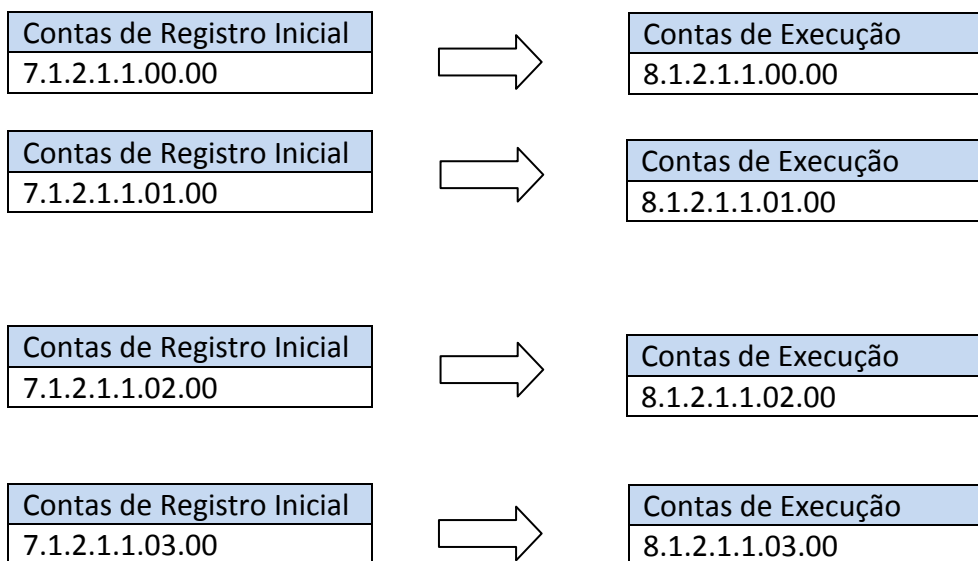
	EXTERIOR
7.1.2.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS
7.1.2.1.1.03.01	AVAIS
7.1.2.1.1.03.02	FIANÇAS
7.1.2.1.1.03.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.2.1.1.03.04	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
7.1.2.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR
7.1.2.1.1.04.01	AVAIS
7.1.2.1.1.04.02	FIANÇAS
7.1.2.1.1.04.03	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA
7.1.2.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR

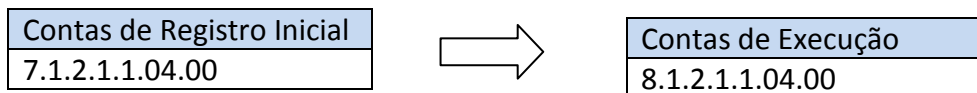
Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS
8.1.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO
8.1.2.1.1.01.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS
8.1.2.1.1.01.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.03	AVAIS EXECUTADOS
8.1.2.1.1.01.04	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.06	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.01.07	HIPOTECAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.09	HIPOTECAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.01.10	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.12	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.01.13	CAUÇÕES A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.15	CAUÇÕES EXECUTADA
8.1.2.1.1.01.16	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.18	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.01.19	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.01.21	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.02.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONCEDIDAS NO EXTERIOR
8.1.2.1.1.02.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.03	AVAIS EXECUTADOS
8.1.2.1.1.02.04	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.06	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.02.07	HIPOTECAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.09	HIPOTECAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.02.10	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.12	SEGUROS-GARANTIA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.02.13	CAUÇÕES A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.15	CAUÇÕES EXECUTADA
8.1.2.1.1.02.16	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.02.18	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.02.19	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR

8.1.2.1.1.02.21	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR EXECUTADAS
8.1.2.1.1.03.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS
8.1.2.1.1.03.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.03.03	AVAIS EXECUTADOS
8.1.2.1.1.03.04	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.03.06	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.03.07	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.03.09	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.03.10	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.03.12	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.04.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR
8.1.2.1.1.04.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.04.03	AVAIS EXECUTADOS
8.1.2.1.1.04.04	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.04.06	FIANÇAS EXECUTADAS
8.1.2.1.1.04.07	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR
8.1.2.1.1.04.09	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS
8.1.2.1.1.04.10	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS A EXECUTAR
8.1.2.1.1.04.12	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS EXECUTADAS

Conferência Antes do Encerramento

72. Para confirmação da correta execução do controle de **garantias e contragarantias concedidas**, durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle de execução, conforme esquema abaixo:





Lançamentos de encerramento das contas de Controle de Garantias e Contragarantias Concedidas.

73. Para realização do procedimento de encerramento, todas as contas com a descrição “EXECUTADOS” ou “EXECUTADAS”, devem ser encerradas ao final do contrato, utilizando como contrapartida a respectiva conta de controle da classe 7.

Exemplo:

Escrituração para Encerramento das Contas de Controle de Garantidas e Contragarantias Recebidas

D: 8.1.2.1.1.01.09 HIPOTECAS EXECUTADAS
 C: 7.1.2.1.1.01.03 HIPOTECAS

Conferência após Encerramento

74. As contas da Classe 8 com a descrição “A EXECUTAR” não são encerradas. Na existência de saldos nestas contas as mesmas devem ser conferidas com a respectiva conta da classe 7 para assegurar que o controle esteja correto.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

75. As contas de Obrigações Contratuais, da classe 8, que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações realizadas, já concluídas, portanto não passíveis de transferência de saldo.

Contas Pertencentes ao Controle de Execução de Obrigações Contratuais

76. As contas pertencentes ao controle relativo às **obrigações contratuais** são as dispostas abaixo:

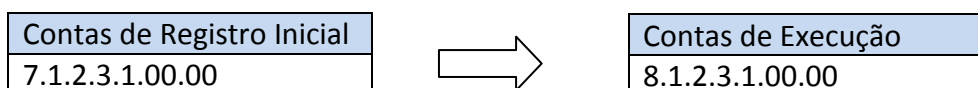
Execução de Obrigações Contratuais	
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO
7.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS
7.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS
7.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
7.1.2.3.1.06.00	CONTRATO DE GESTÃO
7.1.2.3.1.07.00	TERMO DE PARCERIA
7.1.2.3.1.08.00	CONTRATOS DE PPP

7.1.2.3.1.08.01	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS
7.1.2.3.1.08.02	RISCOS NÃO PROVISIONADOS
7.1.2.3.1.08.03	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES
7.1.2.3.1.99.00	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Execução de Obrigações Contratuais	
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO
8.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS
8.1.2.3.1.01.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.01.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
8.1.2.3.1.05.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.05.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.06.00	CONTRATO DE GESTÃO
8.1.2.3.1.06.01	A LIQUIDAR
8.1.2.3.1.06.02	LIQUIDADOS
8.1.2.3.1.07.00	TERMO DE PARCERIA
8.1.2.3.1.07.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.07.02	EXECUTADOS
8.1.2.3.1.08.00	CONTRATOS DE PPP
8.1.2.3.1.08.01	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - A EXECUTAR
8.1.2.3.1.08.02	CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - EXECUTADAS
8.1.2.3.1.08.03	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - A EXECUTAR
8.1.2.3.1.08.04	RISCOS NÃO PROVISIONADOS - EXECUTADOS
8.1.2.3.1.08.05	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES - A EXECUTAR
8.1.2.3.1.08.06	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES - EXECUTADOS
8.1.2.3.1.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
8.1.2.3.1.99.01	A EXECUTAR
8.1.2.3.1.99.02	EXECUTADOS
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO

Conferência Antes do Encerramento

77. Para confirmação da correta execução do controle de **obrigações contratuais**, durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle de execução, conforme esquema abaixo:



Lançamentos de encerramento das contas de Obrigações Contratuais.

78. Para realização deste procedimento, todas as contas com a descrição “EXECUTADOS” devem ser encerradas ao final do contrato, utilizando como contrapartida a respectiva conta de controle da classe 7.

Exemplo:

Escrituração para Encerramento das Contas de Controle Obrigações Contratuais

D: 8.1.2.3.1.02.02 EXECUTADOS
C: 7.1.2.3.1.02.00 CONTRATOS DE SERVIÇOS

Conferência após Encerramento

79. As contas da Classe 8 com a descrição “A EXECUTAR” ou “A LIQUIDAR” não são encerradas. Na existência de saldos nestas contas, as mesmas devem ser conferidas com a respectiva conta da classe 7 para assegurar que o controle esteja correto. Abaixo, segue um exemplo para realizar a conferência deste controle.

Exemplo:

Conferência de Saldo das Contas Controle de Obrigações Contratuais

D: 7.1.2.3.1.01.00	CONTRATOS DE SEGUROS	1.000,00
C: 8.1.2.3.1.01.01	A EXECUTAR	1.000,00

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

80. No PCASP, o controle dos registros das **obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres** são realizadas nas classes 7 e 8. Compreendem as contas que controlam o registro de **convênios, termo de cooperação e outros instrumentos congêneres**.

Contas Pertencentes ao Controle de Direitos e Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres

81. As contas pertencentes ao controle relativo aos **direitos e obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres** são as dispostas abaixo:

Encerramento das Contas de Controle – Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres	
7.1.1.2.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
7.1.1.2.1.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO
7.1.1.2.1.01.00	DIREITOS CONVENIADOS
7.1.1.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO
7.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Encerramento das Contas de Controle – Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	
7.1.2.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
7.1.2.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO
7.1.2.2.1.01.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS
7.1.2.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO
7.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Encerramento das Contas de Controle – Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres	
8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
8.1.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO
8.1.1.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER
8.1.1.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR
8.1.1.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR
8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS
8.1.1.2.1.01.05	CONVÊNIOS IMPUGNADOS
8.1.1.2.1.01.06	CONVÊNIOS EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.1.2.1.01.07	CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPENSA
8.1.1.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS
8.1.1.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS
8.1.1.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS
8.1.1.2.1.01.11	CONVÊNIOS ARQUIVADOS
8.1.1.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
8.1.1.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO
8.1.1.2.1.02.01	TERMO DE COOPERAÇÃO A RECEBER

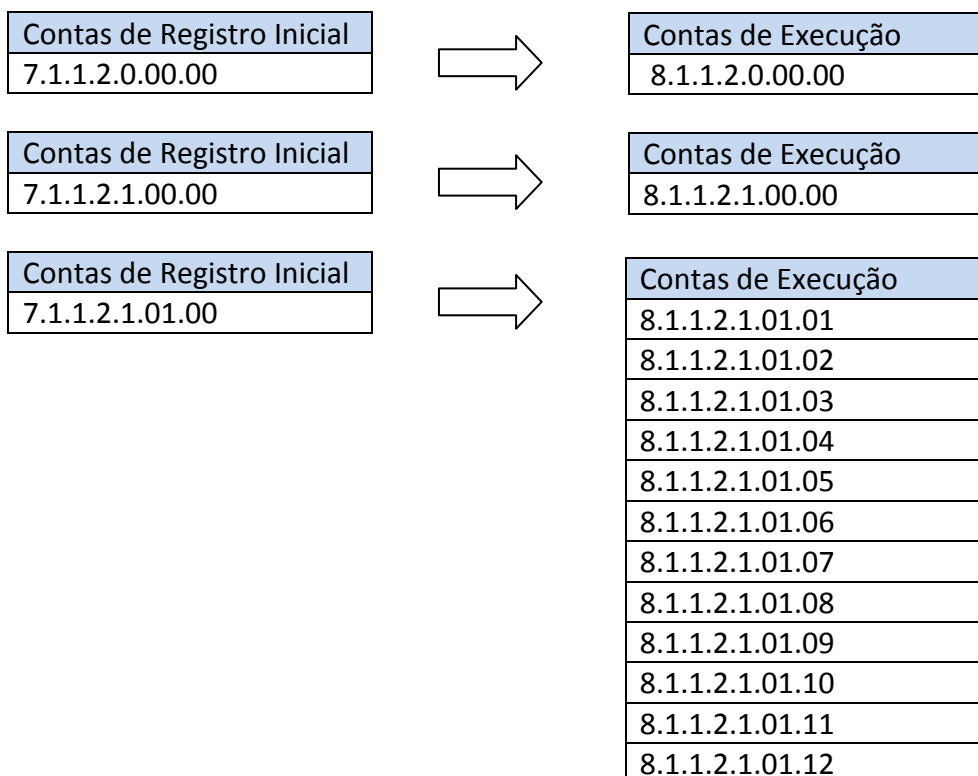
8.1.1.2.1.02.02	TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR
8.1.1.2.1.02.03	TERMO DE COOPERAÇÃO A APROVAR
8.1.1.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS
8.1.1.2.1.02.05	TERMO DE COOPERAÇÃO IMPUGNADOS
8.1.1.2.1.02.06	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.1.2.1.02.07	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa
8.1.1.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS
8.1.1.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO RECEBIDOS
8.1.1.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS
8.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
8.1.1.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER
8.1.1.2.1.99.02	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR
8.1.1.2.1.99.03	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A APROVAR
8.1.1.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS
8.1.1.2.1.99.05	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES IMPUGNADOS
8.1.1.2.1.99.06	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.1.2.1.99.07	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa
8.1.1.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS
8.1.1.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO RECEBIDOS
8.1.1.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS

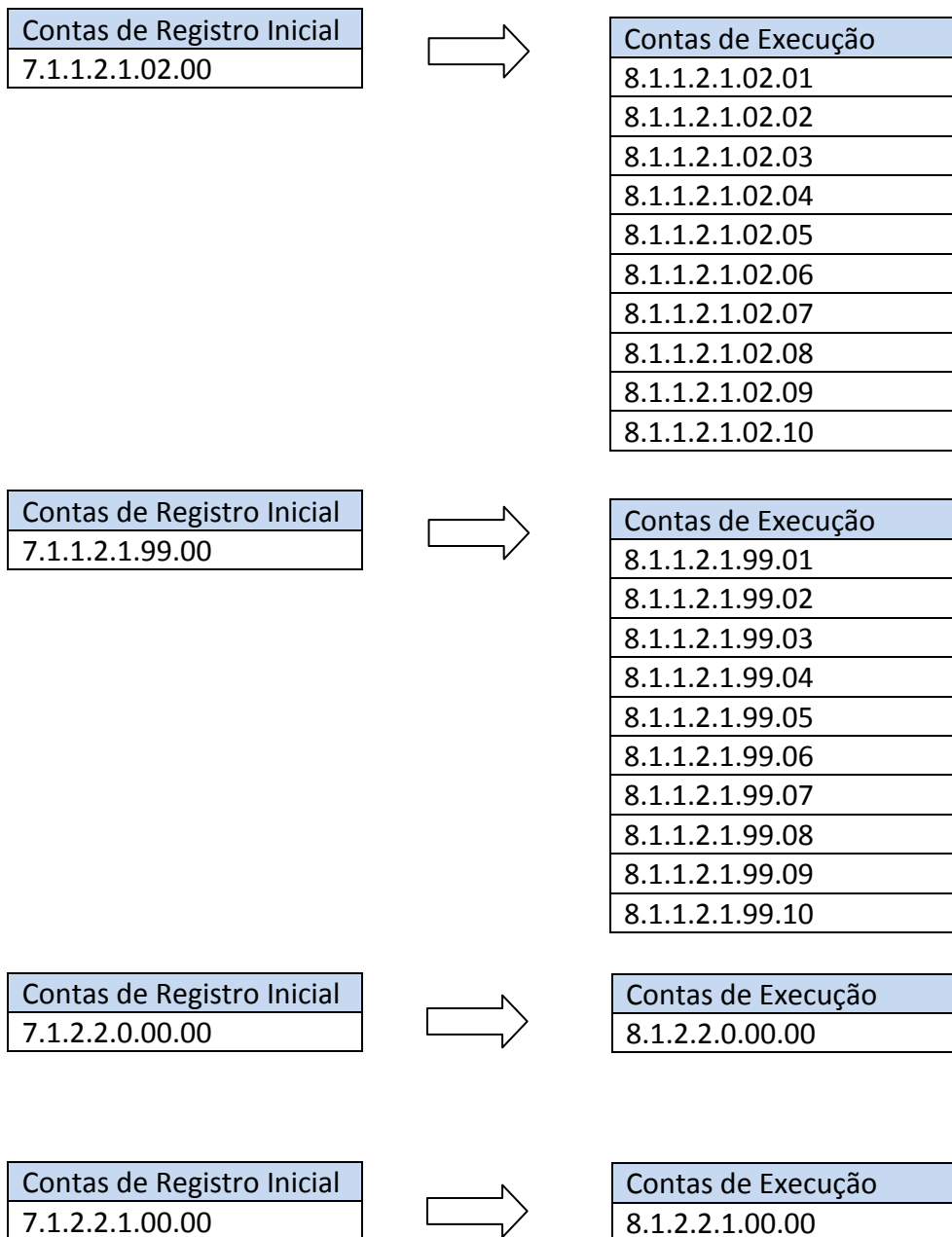
Encerramento das Contas de Controle – Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	
8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
8.1.2.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO
8.1.2.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
8.1.2.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER
8.1.2.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR
8.1.2.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR
8.1.2.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS
8.1.2.2.1.01.05	CONVÊNIOS IMPUGNADOS
8.1.2.2.1.01.06	CONVÊNIOS EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.2.2.1.01.07	CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa
8.1.2.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS
8.1.2.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS
8.1.2.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS
8.1.2.2.1.01.11	CONVÊNIOS ARQUIVADOS
8.1.2.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
8.1.2.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO
8.1.2.2.1.02.01	TERMO DE COOPERAÇÃO A RECEBER
8.1.2.2.1.02.02	TERMO DE COOPERAÇÃO A COMPROVAR
8.1.2.2.1.02.03	TERMO DE COOPERAÇÃO A APROVAR
8.1.2.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS

8.1.2.2.1.02.05	TERMO DE COOPERAÇÃO IMPUGNADOS
8.1.2.2.1.02.06	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.2.2.1.02.07	TERMO DE COOPERAÇÃO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa
8.1.2.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS
8.1.2.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO RECEBIDOS
8.1.2.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS
8.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
8.1.2.2.1.99.01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER
8.1.2.2.1.99.02	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A COMPROVAR
8.1.2.2.1.99.03	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A APROVAR
8.1.2.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS
8.1.2.2.1.99.05	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES IMPUGNADOS
8.1.2.2.1.99.06	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA
8.1.2.2.1.99.07	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa
8.1.2.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS
8.1.2.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO RECEBIDOS
8.1.2.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS

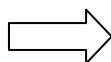
Conferência Antes do Encerramento

82. Para confirmação da correta execução do controle relativo aos **Direitos e Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle de execução, conforme esquema abaixo:



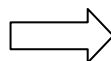


Contas de Registro Inicial
7.1.2.2.1.01.00



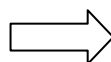
Contas de Execução
8.1.2.2.1.01.00
8.1.2.2.1.01.01
8.1.2.2.1.01.02
8.1.2.2.1.01.03
8.1.2.2.1.01.04
8.1.2.2.1.01.05
8.1.2.2.1.01.06
8.1.2.2.1.01.07
8.1.2.2.1.01.08
8.1.2.2.1.01.09
8.1.2.2.1.01.10
8.1.2.2.1.01.11
8.1.2.2.1.01.12

Contas de Registro Inicial
7.1.2.2.1.02.00



Contas de Execução
8.1.2.2.1.02.01
8.1.2.2.1.02.02
8.1.2.2.1.02.03
8.1.2.2.1.02.04
8.1.2.2.1.02.05
8.1.2.2.1.02.06
8.1.2.2.1.02.07
8.1.2.2.1.02.08
8.1.2.2.1.02.09
8.1.2.2.1.02.10

Contas de Registro Inicial
7.1.2.2.1.99.00



Contas de Execução
8.1.2.2.1.99.01
8.1.2.2.1.99.02
8.1.2.2.1.99.03
8.1.2.2.1.99.04
8.1.2.2.1.99.05
8.1.2.2.1.99.06
8.1.2.2.1.99.07
8.1.2.2.1.99.08
8.1.2.2.1.99.09
8.1.2.2.1.99.10

Lançamentos de encerramento de contas de Controle de Direitos e Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres

83. Os lançamentos de encerramento do Controle de Direitos e Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres ocorrem em três distintas contas de controle das Classes 7 e 8: convênios, termo de cooperação e outros instrumentos congêneres. A seguir, seguem os lançamentos de encerramento para cada tipo de controle específico. Essas contas não passam saldo para o exercício seguinte.

Encerramento de controle direitos conveniados e outros instrumentos congêneres - Convênios³

D: 8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS
D: 8.1.1.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS
D: 8.1.1.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS
D: 8.1.1.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.1.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
C: 7.1.1.2.1.01.00	DIREITOS CONVENIADOS

Encerramento de controle direitos conveniados e outros instrumentos congêneres - Termo de Cooperação

D: 8.1.1.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS
D: 8.1.1.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS
D: 8.1.1.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.1.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS
C: 7.1.1.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO

Encerramento de controle direitos conveniados e outros instrumentos congêneres - Outros Instrumentos Congêneres

D: 8.1.1.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS
D: 8.1.1.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS
D: 8.1.1.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.1.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
C: 7.1.1.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Encerramento de controle obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres - Convênios

D: 8.1.2.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS
D: 8.1.2.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS
D: 8.1.2.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS
D: 8.1.2.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.2.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
C: 7.1.2.2.1.01.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS

³ Os lançamentos contábeis apresentados com vários débitos e um crédito correspondente são apresentados nesta Instrução de forma didática. Como não há necessidade que o registro seja feito de forma idêntica nos sistemas informatizados, esses poderão utilizar o lançamento do tipo 1º fórmula (apenas um débito e um crédito).

Encerramento de controle obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres - Termo de Cooperação

D: 8.1.2.2.1.02.04	TERMO DE COOPERAÇÃO APROVADOS
D: 8.1.2.2.1.02.08	TERMO DE COOPERAÇÃO CANCELADOS
D: 8.1.2.2.1.02.09	TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.2.2.1.02.10	TERMO DE COOPERAÇÃO CONCLUÍDOS
C: 7.1.2.2.1.02.00	TERMO DE COOPERAÇÃO

Encerramento de controle obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres – Outros Instrumentos Congêneres

D: 8.1.2.2.1.99.04	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES APROVADOS
D: 8.1.2.2.1.99.08	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CANCELADOS
D: 8.1.2.2.1.99.09	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES NÃO RECEBIDOS
D: 8.1.2.2.1.99.10	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS
C: 7.1.2.2.1.99.00	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Conferência Após o Encerramento

84. Após o lançamento de encerramento previsto acima, o saldo da conta 7.1.1.2.0.00.00 – DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES deverá possuir o mesmo valor da conta 8.1.1.2.0.00.00 – EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES. Já a conta 7.1.2.2.0.00.00 – OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES deverá possuir o mesmo valor da conta 8.1.2.2.0.00.00 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES.
85. As contas de controle de direito e obrigação de Convênios, Termo de Cooperação e de Outros Instrumentos Congêneres só serão baixadas ao final dos respectivos contratos. Assim, os saldos dessas contas passarão para o exercício seguinte e permanecerão enquanto o Convênio, o Termo de Cooperação ou Outros Instrumentos Congêneres estiverem vigentes.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DDR

86. No PCASP, o controle dos registros das **disponibilidades por destinação de recursos** é realizado nas classes 7 e 8. Compreende as contas que têm como objetivo registrar e controlar os ingressos de recursos orçamentários ou extraorçamentários (oriundos de entradas compensatórias), os quais serão consumidos através de pagamentos de despesas orçamentárias ou desembolsos extraorçamentários (valores originários de ingressos de caráter devolutivo).
87. Além das informações contidas nas contas de controle do PCASP, o registro contábil deverá incluir informações complementares que indiquem a fonte/destinação de recursos. Assim, os sistemas dos entes devem permitir que tanto o encerramento

quanto o levantamento dos saldos remanescentes sejam feitos por fonte/destinação de recursos.

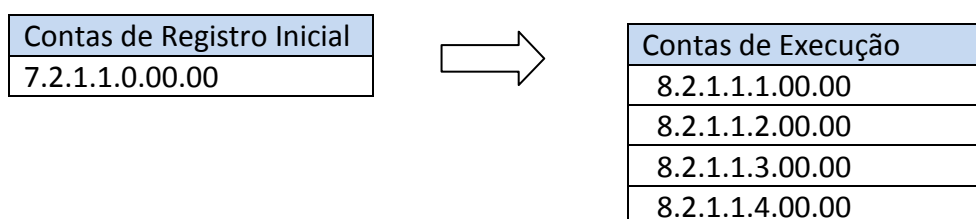
Contas Pertencentes ao Controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR

88. As contas pertencentes ao controle de **disponibilidade por destinação de recursos - DDR** são as dispostas abaixo:

Encerramento das Contas de Controle – DDR	
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA
8.2.1.1.5.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Conferência Antes do Encerramento

89. Para confirmação da correta execução do controle de **disponibilidade por destinação de recursos - DDR** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle, conforme esquema abaixo:



Lançamentos de encerramento de contas de Controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR

90. Os lançamentos de encerramento do Controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR requerem um lançamento contábil específico, encerrando a conta da disponibilidade utilizada ao final do exercício, conforme modelo a seguir:

Encerramento Controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR

D: 8.2.1.1.4.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA
C: 7.2.1.1.0.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Conferência Após o Encerramento

91. Após o lançamento de encerramento previsto acima, o saldo da conta 7.2.1.1.0.00.00 – CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS deverá possuir o mesmo valor do somatório das contas 8.2.1.1.1.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS, 8.2.1.1.2.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO e 8.2.1.1.3.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS. Já a conta 8.2.1.1.4.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA deverá apresentar o saldo zero, pois não transfere saldo para o exercício seguinte.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DÍVIDA ATIVA

92. No PCASP, o controle do registro da **inscrição de créditos em dívida ativa** é realizado nas classes 7 e 8. Compreende as contas que controlam o registro de encaminhamento e inscrição de créditos em dívida ativa. Tendo em vista que, no PCASP, a etapa de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa é facultativa, esta instrução abordará apenas a etapa de inscrição de créditos em dívida ativa.

Contas Pertencentes ao Controle da Execução da Inscrição de Créditos em Dívida Ativa

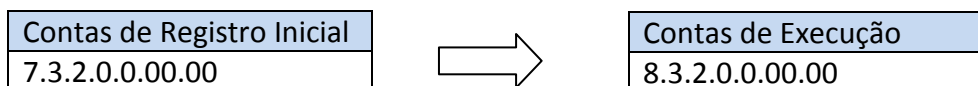
93. As contas pertencentes ao controle relativo à **inscrição de créditos em dívida ativa** são as dispostas abaixo:

Encerramento das Contas de Controle – Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	
7.3.0.0.0.00.00	DÍVIDA ATIVA
7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Encerramento das Contas de Controle – Inscrição de Créditos em Dívida Ativa	
8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA
8.3.2.1.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA
8.3.2.2.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA DEVOLVIDOS
8.3.2.3.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER
8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS
8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Conferência Antes do Encerramento

94. Para confirmação da correta execução do controle relativo à **inscrição de créditos em dívida ativa** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle, conforme esquema abaixo:



Lançamentos de encerramento de contas de Controle de Inscrição de Créditos em Dívida Ativa

95. O encerramento das contas do PCASP referentes ao controle de inscrição de créditos em dívida ativa deverá ser feito anualmente, apurando os saldos executados.

Encerramento Controle de Inscrição de Créditos em Dívida Ativa – Valores da Inscrição Devolvidos

D: 8.3.2.2.0.00.00 CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA DEVOLVIDOS
 C: 7.3.2.0.0.00.00 CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Encerramento Controle de Inscrição de Créditos em Dívida Ativa – Valores da Inscrição Recebidos

D: 8.3.2.4.0.00.00 CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS
 C: 7.3.2.0.0.00.00 CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Encerramento Controle de Inscrição de Créditos em Dívida Ativa – Valores da Inscrição Baixados

D: 8.3.2.5.0.00.00 BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
 C: 7.3.2.0.0.00.00 CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Conferência Após o Encerramento

96. Após o lançamento de encerramento previsto acima, o saldo da conta 7.3.2.0.0.00.00 – CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA deverá possuir o mesmo valor do somatório das contas 8.3.2.1.0.00.00 – CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA e 8.3.2.3.0.00.00 – CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER. Já as contas 8.3.2.2.0.00.00 – CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA DEVOLVIDOS, 8.3.2.4.0.00.00 – CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS e 8.3.2.5.0.00.00 – BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA deverão apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

97. No PCASP, o controle dos registros dos **atos dos consórcios públicos**, tanto do ente consorciado, quanto do próprio consórcio, é realizado nas classes 7 e 8. Compreende as contas que controlam o registro de **atos dos consórcios públicos**, incluindo os controles do contrato de rateio, controle da prestação de contas, bem como as informações que serão consolidadas no ente consorciado para fins de elaboração dos demonstrativos dos consórcios, conforme Portaria STN 72/2012.

Contas Pertencentes ao Controle de Registro de Atos dos Consórcios Públicos (do ente consorciado e/ou do próprio consórcio)

98. As contas pertencentes ao controle relativo aos **consórcios públicos** são as dispostas abaixo:

Encerramento das Contas de Controle – Consórcios Públicos	
7.5.0.0.0.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.1.0.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.2.0.0.00.00	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Encerramento das Contas de Controle – Consórcios Públicos	
8.5.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
8.5.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
8.5.1.1.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO - EM EXECUÇÃO
8.5.1.2.0.00.00	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS
8.5.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
8.5.2.1.0.00.00	A COMPROVAR
8.5.2.2.0.00.00	EM INADIMPLENCIA
8.5.2.3.0.00.00	A APROVAR
8.5.2.4.0.00.00	APROVADOS
8.5.2.5.0.00.00	IMPUGNADOS
8.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO
8.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO
8.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
8.5.3.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
8.5.3.3.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
8.5.3.3.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
8.5.3.3.3.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
8.5.3.3.4.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
8.5.3.3.5.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
8.5.3.3.6.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS

8.5.3.3.7.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
8.5.3.3.8.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
8.5.3.4.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
8.5.3.4.1.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
8.5.3.4.2.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS
8.5.3.4.3.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS
8.5.3.4.4.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
8.5.3.4.5.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS
8.5.3.5.0.00.00	INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Conferência Antes do Encerramento

99. Para confirmação da correta execução do controle relativo aos **consórcios públicos** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle, conforme esquema abaixo:

Contas de Registro Inicial 7.5.0.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 8.5.0.0.0.00.00
Contas de Registro Inicial 7.5.1.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 8.5.1.1.0.00.00 8.5.1.2.0.00.00
Contas de Registro Inicial 7.5.2.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 8.5.2.1.0.00.00 8.5.2.2.0.00.00 8.5.2.3.0.00.00 8.5.2.4.0.00.00 8.5.2.5.0.00.00
Contas de Registro Inicial 7.5.3.0.0.00.00	⇒	Contas de Execução 8.5.3.1.0.00.00 8.5.3.2.0.00.00 8.5.3.3.0.00.00 8.5.3.4.0.00.00 8.5.3.5.0.00.00

Lançamentos de encerramento de contas de Controle de Consórcios Públicos⁴

100. Os lançamentos de encerramento do Controle de Consórcios Públicos dividem-se em três etapas distintas de controle: contrato de rateio, prestação de contas e consolidação da execução do consórcio. A seguir, segue os lançamentos de encerramento para cada tipo de controle específico.

Encerramento das Contas de Contrato de Rateio de Consórcios Públicos

101. A lei 11.107/05 determina no § 1º do artigo 8º que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

102. De acordo com o disposto na Lei dos Consórcios Públicos, em regra, o contrato de rateio para entrega de recursos dos entes consorciados será feito anualmente. Assim, o encerramento das contas do PCASP referentes ao contrato de rateio deverá ser feito anualmente, apurando tanto o saldo executado quanto o não executado do contrato.

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Contrato de Rateio – parcela não executada⁵

D: 8.5.1.1.0.00.00 CONTRATO DE RATEIO – EM EXECUÇÃO
C: 7.5.1.0.0.00.00 CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Encerramento das contas de ontrole de consórcios públicos – Contrato de Rateio – parcela executada

D: 8.5.1.2.0.00.00 CONTRATO DE RATEIO – EXECUTADOS
C: 7.5.1.0.0.00.00 CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Encerramento das Contas de Prestação de Contas de Consórcios Públicos

103. Tendo em vista que a prestação de contas referente aos consórcios públicos não se encerra com o fim do contrato de rateio, sendo objeto de regulamentação específica por cada consórcio, geralmente, o encerramento não será feito ao final do exercício, mas sim ao final da prestação de contas. A prestação de contas poderá

⁴ Com exceção das contas de consolidação (apresentadas em seguida), que são exclusivas para os entes consorciados, as regras dos lançamentos apresentadas se aplicam tanto aos consórcios públicos quanto aos entes consorciados.

⁵ O lançamento apresentado para a parcela não executada refere-se aos valores recebidos e não executados pelo consórcio, bem como a devolução de valores do contrato de rateio. Entretanto, caso o ente consorciado não repasse o recurso previsto no contrato de rateio, por exemplo, uma de suas parcelas, o saldo da conta deverá ser levado para o exercício seguinte até que o valor seja pago ou se extinga a obrigatoriedade por decisão de assembleia do consórcio. As contas de controle dos consórcios no PCASP deverão contar informações complementares que identifique o contrato de rateio, incluindo o exercício de referência.

resultar em contas aprovadas ou impugnadas. A conta contábil referente às contas impugnadas não será encerrada ao final do exercício⁶.

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Prestação de Contas – Contas Aprovadas

D: 8.5.2.4.0.00.00	APROVADOS
C: 7.5.2.0.0.00.00	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Encerramento das Contas de Consolidação da Execução do Consórcio⁷

104. Os entes consorciados, nos termos do § 3º do artigo 11 da Portaria STN 72/12, deverão efetuar na contabilidade, o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais (Saúde, Pessoal, Educação e Disponibilidade de Caixa).

105. Por se tratar de informações referentes aos Consórcios Públicos, atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio, deverão ser encerradas no final do exercício, as seguintes contas **usadas pelos entes consorciados**:

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Consolidação da Execução do Consórcio – Valores Transferidos por Contrato de Rateio

D: 8.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO
C: 7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Consolidação da Execução do Consórcio – Despesas Executadas em Consórcios Públicos⁸

D: 8.5.3.2.1.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
D: 8.5.3.2.2.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
D: 8.5.3.2.3.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
D: 8.5.3.2.4.00.00	CREDITO EMPENHADO PAGO
C: 7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

⁶ O saldo da conta Prestação de Contas – Contas impugnadas (8.5.2.5.0.00.00) não é encerrado ao final do exercício. O saldo da conta se mantém até que ela seja regularizada.

⁷ As contas para a consolidação da execução do consórcio público, abrangidas no PCASP pelas contas 7.5.3.0.0.00.00 e 8.5.3.0.0.00.00 (incluindo seus detalhamentos) são utilizadas pelo ente consorciado unicamente para registrar as informações fornecidas pelos Consórcios Públicos. Assim, por não servirem para registrar a execução dos fenômenos indicados nas contas, recebem lançamento apenas no momento do registro da informação e no momento do encerramento do exercício.

⁸ Os lançamentos contábeis apresentados com vários débitos e um crédito correspondente são apresentados nesta Instrução de forma didática. Como não há necessidade que o registro seja feito de forma idêntica nos sistemas informatizados, esses poderão utilizar o lançamento do tipo 1º fórmula (apenas um débito e um crédito).

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Consolidação da Execução do Consórcio – Execução de RP Não Processados em Consórcios Públicos

D: 8.5.3.3.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
D: 8.5.3.3.2.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
D: 8.5.3.3.3.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
D: 8.5.3.3.4.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
D: 8.5.3.3.5.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
D: 8.5.3.3.6.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS
D: 8.5.3.3.7.00.00	RP NÃO PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
D: 8.5.3.3.8.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS
C: 7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Consolidação da Execução do Consórcio – Execução de RP Processados em Consórcios Públicos

D: 8.5.3.4.1.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
D: 8.5.3.4.2.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS
D: 8.5.3.4.3.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS
D: 8.5.3.4.4.00.00	RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
D: 8.5.3.4.5.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS
C: 7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Encerramento das contas de controle de consórcios públicos – Consolidação da Execução do Consórcio – Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

D: 8.5.3.5.0.00.00	INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
C: 7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Conferência Após o Encerramento

106. Após o lançamento de encerramento previsto acima, o saldo da conta 7.5.0.0.0.00.00 – CONSÓRCIOS PÚBLICOS deverá possuir o mesmo valor do da conta 8.5.0.0.0.00.00 – EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
107. As contas 7.5.3.0.0.00.00 - CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO; 8.5.2.4.0.00.00 - APROVADOS; e 8.5.3.0.0.00.00 - CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO deverão, em regra, apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONTROLE DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS – ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

108. No PCASP, o controle de **adiantamento/suprimento de fundos concedidos** é realizado nas classes 7 e 8. Compreende as contas que controlam as fases de adiantamentos concedidos a comprovar, a aprovar, aprovados, impugnados, em inadimplência e cancelados.

Contas Pertencentes ao Controle de Adiantamento/Suprimento de Fundos Concedidos

109. As contas pertencentes ao controle de **adiantamentos/suprimentos de fundos concedidos** são as dispostas abaixo:

Contas de Controle de Responsabilidade de Terceiros por Valores, Títulos e Bens	
7.9.1.2.0.00.00	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS
7.9.1.2.1.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS

Contas de Controle de Execução de Responsabilidade de Terceiros por Valores, Títulos e Bens	
8.9.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS
8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR
8.9.1.2.1.02.00	ADIANTAMENTOS A APROVAR
8.9.1.2.1.03.00	ADIANTAMENTOS APROVADOS
8.9.1.2.1.04.00	ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS
8.9.1.2.1.05.00	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA
8.9.1.2.1.06.00	ADIANTAMENTOS CANCELADOS

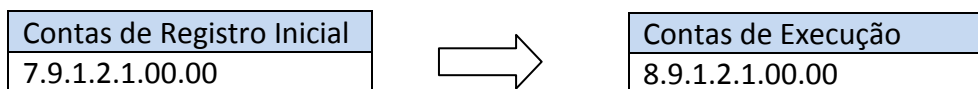
Contas de registro Controle de Adiantamento/Suprimento de Fundos Concedidos que não são encerradas

110. De acordo com o modelo do PCASP para os Estados e Municípios (Anexo III da IPC 00), as contas deste controle que não são encerradas ao final do exercício são as seguintes:

Responsabilidade de Terceiros por Valores, Títulos e Bens – Contas Não Encerradas	
7.9.1.2.1.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR
8.9.1.2.1.02.00	ADIANTAMENTOS A APROVAR
8.9.1.2.1.04.00	ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS
8.9.1.2.1.05.00	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA

Conferência Antes do Encerramento

111. Para confirmação da correta execução do controle relativo ao controle de **adiantamentos/suprimentos de fundos concedidos** durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial deve corresponder às respectivas contas de controle, conforme esquema abaixo:



Lançamentos de encerramento de contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos Concedidos

112. Os adiantamentos que passarem por todas as fases de execução e não possuírem pendências a regularizar ou que tenham sido cancelados devem ser encerrados, conforme os lançamentos abaixo:

Encerramento dos Adiantamentos Aprovados

D: 8.9.1.2.1.03.00 Adiantamentos Aprovados
C: 7.9.1.2.1.00.00 Controle de Adiantamento/Suprimento de Fundos Concedidos

Encerramento dos Adiantamentos Cancelados

D: 8.9.1.2.1.06.00 Adiantamentos Cancelados
C: 7.9.1.2.1.00.00 Controle de Adiantamento/Suprimento de Fundos Concedidos

Conferência Após o Encerramento

113. Após os lançamentos de encerramento previstos acima, o saldo da conta 7.9.1.2.1.00.00 – CONTROLE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDOS deverá possuir o mesmo valor do somatório das contas 8.9.1.2.1.01.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR, 8.9.1.2.1.02.00 – ADIANTAMENTOS A APROVAR, 8.9.1.2.1.04.00 – ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS e 8.9.1.2.1.05.00 – ADIANTAMENTOS EM INADIMPLÊNCIA. Já as contas 8.9.1.2.1.03.00 – ADIANTAMENTOS APROVADOS e 8.9.1.2.1.06.00 – ADIANTAMENTOS CANCELADOS deverão apresentar o saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.